

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Projeto de LEI N° 029 / 2005.

APROVADO (A) NA SESSÃO N° 430
DE 29/11/05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/PA 29/11/05
PRESIDENTE

Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego/ Bolsa-Trabalho - no município de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego / Bolsa-Trabalho - visando proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional para até 500 (quinhentos) trabalhadoras e trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no município de Paulo Afonso.

Parágrafo único - O planejamento, a fiscalização e o controle da execução do Programa será exercido por um Conselho composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades representativas da classe trabalhadora.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º consiste na concessão de Bolsa-Trabalho no valor mensal correspondente a 40% do Salário Mínimo vigente, no fornecimento de cesta básica mensal, auxílio transporte, quando necessário, e na realização de curso de qualificação profissional.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

§ 2º - Os beneficiários que no transcorrer do prazo definido no parágrafo anterior obtiverem recolocação no mercado de trabalho, deverão ser substituídos por novos beneficiários, no limite estabelecido pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no Programa serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- II - residência no município há pelo menos 1 (um) ano;
- III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar ao de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 639
Em 1º 08 de 2005
<i>Saldiva Maria</i>
Secretaria Administrativa

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – mais idade;
- V – sorteio.

Artigo 4º - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da sociedade local, órgãos públicos e entidades de promoção humana sem fins lucrativos que a atendam, sem vínculo de subordinação.

§ 1º - A jornada de atividade no Programa será de 4 (quatro) horas diárias, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º - A participação no Programa exclui serviços e áreas que acarretem riscos à vida e à saúde das trabalhadoras e trabalhadores.

§ 3º - Para a determinação das áreas de interesse da comunidade a que se refere o caput deste artigo, serão criados comitês locais, com representantes do Poder Público e das entidades representativas da classe trabalhadora.

Artigo 5º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Social e de Planejamento criar as condições necessárias para a implantação do Programa.

Artigo 7º - Para atender às despesas resultantes de aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no Orçamento do Município.

Artigo 8º - Para atender às despesas resultantes de aplicação desta Lei, além do que dispõe o artigo 7º, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Auxílio-Desemprego – Bolsa-Trabalho.

Parágrafo Único - O Fundo do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – Bolsa-Trabalho – será constituído de:

- a) dotações orçamentárias do Município;
- b) captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e provenientes de convênios ou acordos;
- c) resultado financeiro de suas operações de crédito;
- d) doações.

Artigo 9º – Os créditos de que trata os artigos 7º e 8º serão cobertos na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Prof. Dorival Pereira Oliveira
- Vereador PT -

JUSTIFICATIVA:

A Concepção de ser humano, natureza e sociedade inaugurada com o advento do capitalismo trouxe no seu conjunto profundas transformações de natureza econômica, social, política, cultural e estética. O princípio fundamental deste modelo é a propriedade privada, a concentração de renda, o lucro como meio e fim do sistema.

O capitalismo define e modifica tudo o que pode aumentar seus lucros e destrói tudo o que não responde a sua cultura de domínio e acumulação. A chamada civilização do capitalismo com sua visão de mundo, seus valores, seu saber, suas técnicas, seus modos de organização se articulam em torno do seu principal ícone, o mercado.

Na sociedade contemporânea, o capitalismo se renova e apresenta sua nova roupagem – globalização dos processos produtivos, liberalização das instituições políticas de controle e equilíbrio entre as complexas relações e interesses do mundo moderno.

A “Santa Aliança”, mercado, ciência e tecnologia aprimorada com a teologia da acumulação, da concorrência e da uniformização, dentre outras faces cruéis a desumanização da produção. Na sua fase atual enfrenta uma grave crise de natureza sócio-ambiental sendo que todos os seres encontram-se ameaçados pela ação predatória do capitalismo.

Alguns dados estatísticos que revelam o rosto e as estrutura de morte produzidas e reproduzidas pelo capitalismo. No mundo, mais de um bilhão de pessoas vivem na mais extrema pobreza. Na América latina, existem mais de 200 milhões de pessoas afetadas pela negação das necessidades básicas de subsistência; nos últimos 20 anos, mais de 85 milhões de latino-americanos ingressaram na esfera da pobreza. O Brasil tem segundo estudos da UNICEF/IBGE em 1990, 11 milhões de famílias miseráveis que correspondia a cerca de 49,5 milhões de brasileiros e brasileiras, os 51% da população brasileira, considerados em estado de pobreza absoluta, está concentrado no Nordeste. No nordeste a cada 24 minutos morre uma criança por doenças diarréicas. A natureza da sociedade capitalista, é excludente, o modelo implantado pelos portugueses se perpetuam e se resignifica .

Neste cenário enquanto não se constrói, ou se modifica a estrutura desta sociedade é preciso “atenuar” seus efeitos mais maléficos – o desemprego, a desocupação e conseqüentemente todos os males advindos de uma não-realização dos humanos.

As políticas compensatórias de Assistência do Estado às populações excluídas não se constituem a força motriz de transformação, mas servem de humanização de algumas vidas e de sinal de alerta sobre o poder de destruição do capitalismo globalizado e neoliberal.

A prefeitura do Município de Paulo Afonso tem que entrar neste debate e procurar através de efetivas e afetivas políticas públicas enfrentar a problemática do desemprego no Município, acreditamos ser esta uma preocupação do prefeito Raimundo Caíres e de todas as pessoas de bom senso nesse Município . O paradigma de geração de energia cumpriu seu papel em determinado contexto, a população cresceu, o mundo trouxe novas exigências e o Município de Paulo Afonso apesar do seu potencial material e capacidades humanas não encontrou novas formas de geração e distribuição da riqueza. Nos últimos anos assistimos várias iniciativas descontínuas e sem relevante alcance social. Além dos debates e discussões feitas acerca desta temática é preciso aumentar os esforços para que verdadeiras políticas de geração de emprego e renda possam fazer parte da agenda do Município.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a criar o **Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego/Bolsa-Trabalho** - no Município de Paulo Afonso que tem por objetivo proporcionar ocupação e renda para até 500 trabalhadoras e trabalhadores integrantes de parte da população desempregada, por meio da concessão de Bolsa-Trabalho no valor mensal correspondente a 40% do Salário Mínimo vigente, complementada com o fornecimento de cesta básica, auxílio-transporte, se necessário, e a realização de curso de qualificação profissional. Não se fixou a bolsa em 1 (um) salário mínimo para evitar possíveis problemas jurídicos, entretanto ressalta-se a importância de evitar a defasagem da bolsa no decorrer do tempo.

A participação no Programa depende de alistamento, mediante seleção simples, com observância dos critérios definidos no projeto, e implica na colaboração, em caráter eventual, sem vínculo empregatício, com a prestação de serviços à comunidade ou com órgãos públicos que a atendem.

O Programa de que trata a presente lei prevê o engajamento da Sociedade civil organizada. As organizações da sociedade civil, pela estreita relação que mantêm com a comunidade, podem aferir melhor a conveniência e a necessidade, bem como auxiliar no alistamento das trabalhadoras e trabalhadores a serem beneficiados pelo Programa. A experiência das entidades representativas da classe trabalhadora no

trato de questões relacionadas ao desemprego é notória, tendo em vista que as mesmas conhecem este problema em sua forma embrionária.

Apesar do esforço do Governo Federal que nos últimos dois anos gerou três milhões e novecentos mil empregos, o Município de Paulo Afonso situado no semi-árido nordestino precisa entrar nas Estatísticas Nacionais.

Portanto, as medidas constantes no presente Projeto de Lei inserem-se no esforço propondo ao Poder Público e a sociedade o enfrentamento desta mazela social que é o desemprego. Finalmente, temos a convicção que a luta maior é pelas mudanças estruturais e criação de uma nova forma de organizar a sociedade e ainda acreditamos contar com a sensibilidade humana e social das pessoas que ocupam os Poderes Executivo e Legislativo do Município e do conjunto da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 09 /2005.

Após análises dos Projetos de Leis Nº 027/2005, “Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, instituir no âmbito do município o Programa Cine Vida – A Escola Vai ao Cinema”, de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira; Nº 028/2005 “Dispõe sobre Incentivo para realização de Projeto Cultural no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providencias”, de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira; Nº 029/2005 “Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego/Bolsa-Trabalho, no Município de Paulo Afonso e dá outra providencias”, de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira e o de Nº 030/2005 “Dispõe sobre oficialização de nome de Rua e dá outras providencias”, de autoria do Ver. Edson Oliveira Santos.

A presente Comissão opta **FAVORÁVEL** às suas tramitações normais, uma vez que está de acordo com as proposições dos autores dos referidos Projetos.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2005.


Ver. José Gomes de Araújo
- Presidente -

Ver. Petrônio José Lima Nogueira
- Relator -


Ver. João Lima Sousa
Membro -

PL 27 e 30 e 28
~~PL 27 e 30~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS,
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE.**

Parecer das Comissões Permanentes, em conjunto, aos
Projetos de Lei e Emendas relacionadas abaixo e dá outras
providências.

Parecer das Comissões

Em reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2005 às 18:00 na Câmara Municipal de Paulo Afonso com os representantes das Comissões: Constituição, Justiça e Redação Final; Educação, Saúde e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos; Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Lima Sousa, Marcondes Francisco dos Santos, Antônio Alexandre, Petrônio José Lima Nogueira e Vanessa de Deus.

Foram analisados os projetos abaixo e chegou-se aos seguintes pareceres:

1. Projeto de Lei nº 21 de 2005 de autoria do Chefe do Executivo que Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, define sua competência, objetivos e finalidades e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
2. Projeto de Lei nº 23 de 2005 de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira que dispõe sobre a redação de nomeação e contratação de parentes para cargos em Comissão e funções de Confiança na Administração Pública Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

Ux nº 62
Ciudad = 21

3. Projeto de Lei nº 27 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso instituir no âmbito do Município o Programa Cine Vida- A Escola vai ao Cinema. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
4. Projeto de Lei nº 28 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que dispõe sobre Incentivo para realização de Projeto Cultural no âmbito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
5. Após análise do Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Ver. Dorival Oliveira Pereira, que "Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego/Bolsa trabalho no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.", as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
6. Projeto de Lei nº 30 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira que dispõe sobre oficialização de nome de rua e da outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
7. Após análise do Projeto de Lei nº 031- "Altera a Lei Municipal Nº 916 de 08 de Junho de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.", de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a inserção do CREA-BA como integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente irá contribuir para o debate e defesa do Meio Ambiente.
8. Projeto de Lei nº 32 de 2005 de autoria do Ver. Antônio Alexandre que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de logomarca para os veículos pertencentes e locados pela administração pública municipal e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
9. Projeto de Lei nº 37 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que altera o parágrafo VIII do artigo 151 da Lei Orgânica Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
10. Projeto de Lei nº 38 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a garantia do direito dos idosos e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
11. Projeto de Lei nº 39 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento ou complementação do material escolar para alunos do 1 grau da rede municipal de ensino. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
12. Projeto de Lei nº 42 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira Santos que dispõe sobre a criação do dia municipal de combate a hanseníase e adota outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

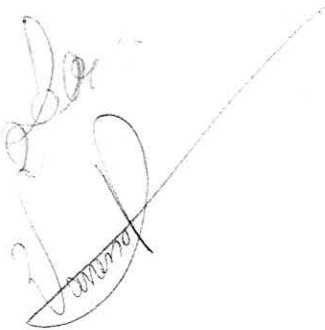
Vanessa
Edson
[Handwritten signatures]

13. Após análise do Parecer prévio Nº 690/04- "Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003", de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alguns pontos merecem destaque:

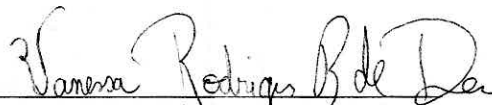
- A prestação de contas ingressou na Câmara no prazo exigido por lei, noticiando-se que foram postas em disponibilidade pública;
- O Gestor teve conhecimento de todas as peças processuais, apresentando os esclarecimentos e justificativas;
- Verificação dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e a LOA;
- Confrontando a receita orçada com a arrecadada, verifica-se a existência de orçamento tecnicamente bem elaborado- 113,96%;
- Incremento de 7,88%, em relação ao ano anterior, da Receita Tributária;
- Valor da Dívida Ativa-R\$ 8.021.695,64, demonstrando a necessidade de medidas eficazes para otimizar a arrecadação. Foram feitos esclarecimentos que devem repercutir positivamente no exercício de 2004.
- As funções de maior repercussão na execução das despesas foram: Educação e Cultura- R\$ 14.845.481,57, Administração- R\$ 9.879.309,99, Saúde- R\$ 8.139.469,82.
- Ocorrência de Superávit de execução no valor de R\$ 2.150.938,94;
- Saldo Financeiro no final do exercício-R\$ 3.715.513,96;
- As despesas inscritas em restos a pagar foram lastreadas pelas disponibilidades constantes das contas Caixa e Bancos-Ativo Financeiro Disponível;
- Foi cumprido o Art. 212 da Constituição Federal, pois o município aplicou 26,48% do total das receitas provenientes de Impostos e Transparências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Foi cumprido também o Art. 7 da Lei do Fundef, pois o município aplicou 66,86% dos recursos recebidos, o exigido é de no mínimo 60%;
- Foram sanadas as glosas do Fundef;
- A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso aplicou, em 2003, 15,36% na área da saúde, cumprindo, dessa forma, a Emenda Constitucional N 29;
- Dos gastos exigidos pela LRF:
 - ❖ Art. 72- estatui que as despesas com Serviços de Terceiros não devem superar, em percentual sobre a receita corrente líquida, o gasto do exercício de 1999 até o ano de 2003- o montante total não excedeu ao legalmente fixado.
 - ❖ Percentual da despesa com pessoal na Receita Corrente Líquida- 36,88%;
 - ❖ Cumprimento da publicação dos anexos exigidos pela LRF e pela Resolução TCM N 460/00, inclusive com divulgação em página na web;
 - ❖ Foi também verificada que o Sistema de Controle Interno vem evoluindo;

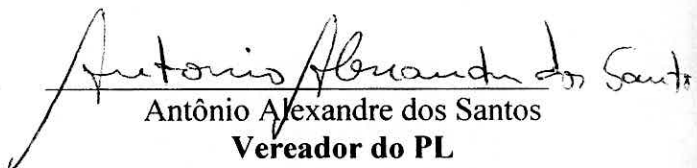
Handwritten signatures and initials:
Câmara
Paulo Afonso
[Signature]


- ❖ Foi cumprida a norma constitucional que fixa limites para o gasto total do Poder Legislativo;
- Quanto a remuneração dos agentes políticos, foi constatado, inicialmente, que houve um repasse a maior de 7.954,09 ao Sr. Vice Prefeito, porém depois de esclarecido pelo gestor, através de cálculo comprobatório, ficou provado que não houve descumprimento da legislação e assim, foi alterado Parecer Prévio do TCM, de modo a eliminar-se a determinação de ressarcimento;
- Assim, após análise do disposto acima, as Comissões opinam favorável pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003.
- Após análise do Projeto de Resolução Nº 01/2005- "Altera o projeto de Resolução N 246 de 9 de Dezembro de 1992-Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso-para sua adequação ao Código de Ética parlamentar.", de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que o Código representa não só um avanço para a regulamentação dos procedimentos éticos para esta casa, como também tornará transparente as ações que preservem a moralidade.
- Após análise da Emenda Substitutiva Nº 002/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a organização de políticas que assegurem o desenvolvimento do turismo como fator da promoção do desenvolvimento é fundamental.
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 011/2005, de autoria do Ver. Petrônio Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
- Após análise da Emenda Aditiva Nº 029/2005, de autoria do Ver. Vanessa de Deus, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 008/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.




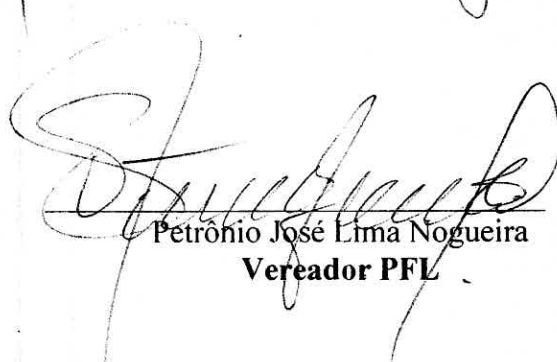
Sala das Reuniões das Comissões, em 26 de Setembro de 2005.


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora PFL


Antônio Alexandre dos Santos
Vereador do PL


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador PRP


João Lima Sousa
Vereador PFL


Petrônio José Lima Nogueira
Vereador PFL